



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**ATA DE REUNIAO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia quinze (15) do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** Primeiro Subdefensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior em Substituição **Rogério Borges Freitas** fez a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m), dos seguintes membros: a Segunda Subdefensora Pública-Geral **Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral e Conselheiro **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, os Conselheiros **Silvio Jeferson de Santana**, **Giovanna Marielly da Silva Santos**, **Fernanda Maria Cícero de Sá França**, **Paulo Roberto da Silva Marquezini**, **Fernando Antunes Soubhia** e **Érico Ricardo da Silveira**. Registrada presença da Vice-Presidente da AMDEP **Rosana Leite Antunes de Barros**. Registrada a ausência do Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, em razão de participação em reunião do CONDEGE, da Conselheira **Kelly Christina Veras Otacio Monteiro**, em razão de férias, do Conselheiro **José Edir de Arruda Martins Junior**, em razão de licença saúde, do Presidente da AMDEP **João Paulo Carvalho Dias**, em razão de participação em evento do PROCON e do Ouvidor-Geral **Cristiano Nogueira Peres Preza**, em razão de participação em evento relacionado à comemoração pelo dia do Ouvidor, em conjunto com a rede de Ouvidorias do Estado de Mato Grosso. Registrada também, presença do Defensor Público e Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, **Roberto Tadeu Vaz Curvo**. Às **08h50m, com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior em substituição **Rogério Borges Freitas** deu por instalada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior em substituição **Rogério Borges Freitas** cumprimentou todos os presentes e fez a leitura do expediente. Justifica ausência do Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz** em razão de participação em evento em Brasília com o CONDEGE.

**Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.**

**TERCEIRO:** O Presidente do Conselho Superior em substituição informou que a ata da 2ª ROCS DP, realizada no dia 15.02.2019, será disponibilizada a partir deste momento, para leitura individual, aprovação e assinatura.

**Palavra aberta – artigo 33, IV, RICSDP.**

**QUARTO:** Devido à importância e complexidade dos procedimentos pautados, não houve palavra aberta por parte dos Conselheiros presentes, de modo a otimizar os trabalhos.

**Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:**

**QUINTO:** Procedimento nº. **101231-2019**. Interessado: José Edir de Arruda Martins Júnior. Assunto: Visando evitar retardos nos julgamentos, requer que os procedimentos não sejam distribuídos para o Conselheiro, no período de licença médica. O Presidente do Conselho em Substituição fez breve leitura do fato, dando ciência aos presentes e comunica que posteriormente, no tocante ao pedido de possível compensação na distribuição de relatoria para o Conselheiro José Edir de Arruda Martins Júnior em razão da licença saúde, será deliberado posteriormente pelo Presidente do Conselho Superior.

**Inclusão em pauta atendendo pedido do Corregedor-Geral** Procedimento n. **114675/2019** – Nova Minuta de Regimento interno da Corregedoria – Geral. Interessado (a) Corregedoria-Geral. O Corregedor-Geral, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. O Corregedor-Geral proferiu sua manifestação. O Conselheiro relata empenho de toda sua equipe nos trabalhos voltados para atualização, revisão e modernização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso, somando com a celeridade processual e atividades do próprio Conselho Superior. Cita exemplificações de medidas já em curso, que já estão contribuindo com maior fluidez processual. O novo norteador possibilitará mais celeridade e objetividade, evitando submeter questões que não sejam necessárias ao Colegiado. Informa que será submetida a todos os Membros da Instituição, apreciação da presente propositura, sendo encaminhada via e-mail institucional a minuta apresentada visando ciência e ampla divulgação entre os pares. Após tal feito, será colocado futuramente para **homologação da minuta** por parte do Conselho Superior. Corroborando com a questão, o Presidente do Conselho em Substituição, Rogério Borges Freitas informa intenção por parte da administração superior, de unificação de normas internas da instituição, reforçando que tal tratativa já está em curso, visando condensar todas as atuais normativas da Defensoria Pública de Mato Grosso, com intenção de finalização de tais trabalhos possivelmente até mês de outubro do corrente ano.

**“Inclusão em pauta dos Procedimentos 68786/2019 e 51740/2019 (Proposta Distribuição Atribuições em razão Resolução n. 101-2018).** O Presidente em Substituição solicita deliberações, em razão de urgência, dos procedimentos especificados, pautados anteriormente na 3ª ROCS, ocorrida na data de 01/03/2019. Ocorre que, os Conselheiros Relatores relacionados aos processos citados, manifestaram suas relatorias com norteadores diferenciados para a questão do não consenso por parte dos núcleos. **Procedimento n. 68786-2019 que versa sobre distribuição das atribuições do Núcleo de Cáceres/MT, tendo como Conselheira Relatora Kelly Christina Veras Otacio Monteiro foi baixado em diligência, visando nova reunião com intenção de se obter possível consenso entre os defensores atuantes no núcleo, tendo como fruto de tal diligência, nova manifestação com consenso entre os membros atuantes em Cáceres-MT.** Procedimento n. 51740-2019 que versa sobre proposta de distribuição de atribuições do Núcleo Criminal de Várzea Grande/MT, tendo como Conselheiro Relator Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, o mesmo não foi reconhecido pelo Conselheiro Relator, tendo sido declinado à Coordenação do Núcleo de Várzea Grande, solicitando diligência por parte da Secretaria do Conselho Superior, a fim de que ocorra nova tentativa de consenso por parte dos membros lá atuantes, seja alinhamento pleno ou de sua maioria. **Como já foram apresentadas por parte dos Núcleos as novas manifestações solicitadas, os procedimentos em tela seguirão o fluxo das tratativas diretas por parte da Administração Superior. Posteriormente, no que se refere às distribuições de atribuições voltadas para os Núcleos de Cáceres e Várzea Grande, será dada devida ciência ao Conselho Superior das definições relacionadas aos referidos procedimentos, em total consonância com a atual legislação, conforme manifestou a Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, Gisele Chimatti Berna.”**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:**

**SEXO:** Procedimento nº. **444336-2013**. Interessado: Leandro Paternost de Freitas. Assunto: Consulta ao Conselho Superior quanto ao impedimento do Defensor Público para patrocínio da causa cível. Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. **Procedimento retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator estar presidindo a sessão.**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. **99468-2016 apensos 44149-2010, 751616-2011, 27247-2008, 802605-2008 e 113000-2008**. Interessado: Nelson Gonçalves de Souza Junior. Assunto: Anotação de tempo de serviço. Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. **Procedimento retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator estar presidindo a sessão.**

**OITAVO:** Procedimento nº. **478257-2018 apensos 571978-2018, 450381-2018 e 485040-2018**. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Suspensão do usufruto de férias em razão de licença saúde. Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. **Procedimento retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator estar presidindo a sessão.**

**NONO:** Procedimento nº. **663481-2018**. Interessado: Francisco Framarion Pinheiro Junior e Kelly Christina Veras Otacio Monteiro. Assunto: Regulamentação acerca dos atendimentos no âmbito da Instituição durante o período de férias forense. Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. **Procedimento retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator estar presidindo a sessão.**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. **542678-2018**. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas. **Procedimento retirado de pauta em razão do Conselheiro Relator estar presidindo a sessão.**

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. **59881-2019**. Interessados: Hugo Ramos Vilela, Mauro Cezar Duarte Filho, Nelson Gonçalves de Souza Junior, Sávio Ricardo Cantadori Copetti, Hugo Leonardo Bonfim Fernandes e Marcello Affonso Barreto Ramires. Assunto: Requerimento para a criação do Núcleo de Substituição da Capital. Conselheira Relatora: Gisele Chimatti Berna. **Procedimento retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. **265125-2018**. Interessados: Sandra Cristina Alves e Conselho Superior. Assunto: Anotação de tempo de serviço - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em relação à decisão proferida na 22ª Reunião Extraordinária, acerca de tempo de serviço público envolvendo sociedade de economia mista, fundações e cartórios nos últimos 05 (cinco) anos, realizada em 06-12-2018. Conselheira Relatora: Gisele Chimatti Berna. A Conselheira Relatora leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“Procedimento nº. 265125/2018 Interessada: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de MT Assunto: Informação Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento da i. Defensora Pública do Estado, Dra. Sandra Cristina Alves que interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão do Conselho Superior proferida em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 06/12/2018. Devidamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto. DO CASO EM ANÁLISE. Trata-se de procedimento que analisa a possibilidade de anotação de tempo de serviço prestado em Cartórios extrajudiciais, posteriores à Constituição de 1988. O presente procedimento foi desarquivado em razão do Procedimento nº352952/2017 no qual este Egrégio Colegiado mudou seu entendimento sobre o tema, tendo novo entendimento quanto a impossibilidade de anotação de tempo de serviço prestado em Cartórios extrajudiciais, posteriores à Constituição de 1988. No caso em voga, este Colegiado decidiu, após dada a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

oportunidade de manifestação de todos os Defensores Públicos do Estado e em consonância com a jurisprudência do STJ: "À unanimidade, o Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro com vista pela impossibilidade de averbação como tempo de serviço público em relação ao período trabalhado em empresa sociedade de economia mista, fundações e cartórios, com a devida revisão dos procedimentos semelhantes deferidos outrora, aplicando-se, entretanto a segurança jurídica àqueles que tiveram o pleito deferido há mais de 05 (cinco) anos e, de reconhecer a possibilidade da Administração Pública anular e reconhecer a irregularidade de seus atos praticados." Tal decisão foi publicada no Diário Oficial, em 19 de fevereiro de 2019. Em 26 de fevereiro de 2019, a i. Defensora Pública Sandra Cristina Alves ingressou com Embargos de Declaração da aludida decisão, aludindo em apertada síntese: a) Pela manifestação do Conselho sobre a omissão da decisão que não se manifestou sobre a alteração de regime jurídico administrativo e aplicação aos Defensores Públicos em atuação; b) A possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que a alteração do regime jurídico administrativo pertinente a impossibilidade de anotação de tempo de serviço em serventias extrajudiciais e demais instituições passe a ter aplicabilidade tão somente para os próximos Defensores Públicos que vierem a ingressar na carreira; Em pese a interposição do presente Embargos de Declaração pela i. Defensora Pública, esta Relatora entende que o aludido recurso processual é meramente protelatório, uma vez que a decisão do E. Conselho Superior já decidiu sobre os pontos questionados na manifestação da Embargante. Foi resguardada a coisa julgada administrativa, com a modulação dos efeitos da decisão para a possibilidade da Administração Pública anular e reconhecer a irregularidade de seus atos praticados apenas nos últimos 05 anos, não havendo, portanto, qualquer omissão na decisão deste Conselho Superior. Quanto ao questionamento de alteração do regime jurídico, conforme já exposto na decisão embargada, o tempo de serviço averbado de cartórios extrajudiciais, empresas de economia mista e fundações servirão apenas para fins previdenciário/aposentaria, e não como tempo de serviço público. VOTO. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento e indeferimento in totum dos Embargos de Declaração apresentado pela i. Defensora Pública do Estado, Sandra Cristina Alves, mantendo inalterada a decisão deste Colendo Conselho Superior de 06/12/2018. É como voto." Registrada a chegada da Defensora Pública e Vice-Presidente da AMDEP, Rosana Leite Antunes de Barros às 09h10min. Em discussão.

**Decisão: "O Conselho Superior por maioria dos votos, manifesta pelo não conhecimento dos embargos de declaração em razão de não terem sido apresentados requisitos mínimos que justifiquem tal apreciação. Votam pelo conhecimento e negar provimento a Conselheira Relatora Gisele Chimatti Berna e o Conselheiro Silvio Jeferson de Santana. Voto divergente apresentado pela Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá França, que manifesta por reconhecer como Recurso Simples, e não Embargos de Declaração".**

Sessão suspensa momentaneamente em razão de palavra aberta para o Defensor Público e Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, Roberto Tadeu Vaz Curvo, para recebimento de 121 livros doados pela Livraria Janina, destinados à biblioteca da ESDP. São títulos de significativa qualidade técnica e comprovam a importância da doação. Registrada presença do representante da Livraria Janina que expressa em nome da livraria, satisfação da escolha de Roberto Tadeu Vaz Curvo como Diretor da Escola Superior, visto ser o mesmo conhecido e referenciado pelo excelente respeitável perfil educacional e profissional do Defensor Público. O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior em Substituição **Rogério Borges Freitas** reforça agradecimentos pela ação de doação.

**DÉCIMO TERCEIRO Inversão de pauta a pedido do Conselheiro Relator:** Procedimento nº. **373918-2018 apenso 93343/2019.** Interessado: Carlos Wagner Gobati de Matos. Assunto: Anotação de tempo de serviço – pedido de reconsideração de decisão. Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. O Conselheiro Relator leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: "Protocolo nº. 373918/2018 Interessado: DP- Carlos Wagner Gobati de Matos. Vistos,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

**Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.**

*etc.; Cuida-se de requerimento de lavra do i. Defensor Público, Dr. Carlos Wagner Gobati de Matos, por meio do qual solicita averbação do tempo de serviço para fins de classificação na lista de antiguidade em relação aos períodos em que exerceu cargos públicos comissionados perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso: a) cargo de Assistente de Gabinete II durante o período de 06.03.2008 a 05.05.2009; b) cargo de Assessor de Gabinete II durante o período de 15.03.2010 a 20.02.2011; c) cargo de Assessor de Gabinete I no período de 21.02.2011 a 05.05.2011). Às fls. 04 consta certidão nº 5362/2018-DRH assinada digitalmente pelo Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso certificando as anotações funcionais do douto Defensor no período em que laborou perante o Tribunal. Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca do pleito, opinou-se pela impossibilidade de averbação do tempo de serviço por não haver nos autos documentos que comprovem o recolhimento da previdência social em relação a averbação dos períodos requeridos e ainda a não observância do art.53 da Resolução nº03/2004 do CSDP. Em Fls. 33/34, a Exma. Sra. Corregedora-Geral em exercício à época, Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia opinou pelo indeferimento do pleito do douto Defensor Público, ao argumento de que, apesar do i. Defensor requerer apenas averbação para fins de antiguidade, o art. 53 da Resolução nº03/2004 exige que as certidões comprobatórias de tempo de serviço devam ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o documento original. Em seguida, o processo foi encaminhado ao egrégio Conselho Superior, tendo sido julgado na 12ª Reunião Ordinária, em 21/09/2018, ocasião em que foi solicitada a conversão do feito em diligência para que, no prazo de 30 dias, o requerente apresentasse documento comprobatório do período de anotação de tempo de serviço. Em fls. 46, o i. Defensor Público requereu ao Conselho Superior da Defensoria Pública o reconhecimento e validade da certidão digital apresentada, e, no caso de manutenção do voto, que fosse concedido prazo para obtenção da certidão de forma física. O processo foi novamente encaminhado ao egrégio Conselho Superior, tendo sido julgado na 3ª Reunião Ordinária ocorrida em 15/02/2019, ocasião em que o colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator no sentido de indeferir o pleito, mas oportunizar prazo para saneamento do feito através da apresentação da documentação exigida. Em 28 de fevereiro de 2019, o requerente Dr. Carlos Wagner fez nova manifestação nos autos, informando que protocolizou junto a Coordenadoria do TJMT pedido de emissão da certidão em formato físico, no entanto, a coordenadoria o informou através de e-mail a impossibilidade do pedido, uma vez que as certidões somente estão sendo emitidas através de assinatura digital, não havendo registros de problemas com a validade do documento. Diante da informação dada, o i. Defensor requereu o deferimento do seu pedido para que seja reconhecida a validade na certidão digital. É o relato. Pois bem, apesar do artigo 53 da Resolução nº03/2004 do Conselho Superior da Defensoria Pública dispor que as certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o original, nota-se que a disposição neste caso não poderá vigorar. O Requerente demonstrou através das cópias do e-mail em anexo (Fls.05/06), que as certidões requeridas ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso somente são emitidas com assinatura digital e que não há registro de problemas em relação a validade de tais certidões. Importante mencionar que na certidão nº5362/2018-DRH (Fls. 04/04 verso) há a informação de que para validar a assinatura ou baixar o documento original é necessário acessar o site do TJMT, ou seja, tudo é feito de forma eletrônica. Portanto, apesar do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública não fazer menção sobre documentos*



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

assinados digitalmente, a certidão digital deve ser reconhecida e validada, uma vez que é a única forma disponibilizada pelo Tribunal de Justiça evitando-se dessa forma prejuízos ao Requerente. Assim, julgo procedente o pleito de anotação para fins de antiguidade, devendo ser computado, como tempo de serviço público prestado no TJMT pelo Requerente, o total de 1040 dias ou 02 anos, 10 meses e 10 dias, conforme certidão de Fls.04. Necessário, ainda, que este e. colegiado promova com urgência a readequação da Instrução Normativa para que esta se adeque a fase tecnológica que vivemos. Por oportuno, pois, sugere-se o acréscimo, no artigo 55 da Resolução nº03/2004, dos seguintes termos: “Art. 53. As certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o original, admitindo-se documento comprobatório assinado digitalmente.” É como voto.” Registrada a saída do Defensor Público Roberto Tadeu Vaz Curvo às 09he35min.

**Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator no sentido de deferir o pleito de reconsideração do douto Defensor Público, sendo deferido o pedido de anotação para fins de antiguidade, devendo ser computado como tempo de serviço público prestado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso pelo requerente, o total de 1040 dias ou 02 anos, 10 meses e 10 dias, bem como sugerir readequação da Instrução Normativa para que esta se adeque a fase tecnológica, sugerindo o acréscimo, no artigo 55 da Resolução nº03/2004, dos seguintes termos: “Art. 53. As certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o original, admitindo-se documento comprobatório assinado digitalmente.”**

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. **580067-2018**. Interessado: Vinícius Ferrarin Hernandez. Assunto: Anotação de tempo de serviço. Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. O Conselheiro Relator leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: “Protocolo n. 580067/2018 Interessado: DP – Vinicius Ferrarin Hernandez. Decisão. Cuida-se de requerimento de lavra do i. Defensor Público, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez, por meio do qual solicita averbação do tempo de serviço para fins de classificação na lista de antiguidade. À fl. 22/27 consta a declaração original de realização de estágio e, às fls. 10/14, fora juntada a ficha funcional do Requerente. É o breve relato. A priori, dispõe o art. 2º, da Resolução nº. 95/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública, in verbis: Art. 53. As certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o original. Compulsando os autos, verifica-se que o Requerente juntou aos autos diploma oriundo da Universidade Federal de Santa Maria (fl. 05). Prosseguindo com a análise do feito, o Requerente afirma que desempenhou a função de estagiário no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no período de 05/04/2010 a 04/04/2011, requerendo a averbação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Pois bem, a Resolução nº. 95/2018/CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, dispõe, em seu art. 2º que, in litteris: Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo o interessado instruí-lo com: I. documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados; II. documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*ensino oficialmente reconhecidos. Verifica-se que fora cumprido o requisito previsto no inciso I, tendo o Requerente juntado declaração expedida pela Instituição em que fora desenvolvido o estágio (fl. 22). Ainda, deve ser considerado apenas como tempo de serviço público, em respeito ao inciso II, do artigo 2º, da citada norma, o período dos quatro últimos semestres do curso de Direito, o que também fora cumprido, considerando que o Requerente concluiu a graduação em 10/12/2011. Assim, tendo sido observado o disposto na Resolução nº. 95/2018/CSDP, julgo procedente o pleito e, via de consequência, determino a averbação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tempo de estágio junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao período de 05/04/2010 a 04/04/2011. É como voto.”*

**Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, deferindo pedido de averbação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tempo de estágio junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao período de 05/04/2010 a 04/04/2011, nos termos do procedimento 580067/2018.”**

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. **87185-2018**. Interessado: Leandro Fabris Neto. Assunto: Representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF. Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. O Conselheiro Relator leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“Protocolo nº. 87185/2018/ Interessado: DP- Leandro Fabris Neto. Decisão. Cuida-se de requerimento de lavra do i. Defensor Público, Dr. Leandro Fabris Neto, em que apresenta a necessidade em regulamentar a representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Brasília. Informa o i. Defensor Público que em reunião da Comissão Especializada em Execução Penal, ocorrida em 23/11/15, os Defensores que atuam nas representações junto ao Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal ressaltaram que a atuação estratégica, com a representação, fortalece a Defensoria Pública, beneficia os assistidos e traz visibilidade à Instituição. Nesta mesma reunião fora mencionado, ainda, que a falta de atuação estratégica e a falta de representante em Brasília, além de ser prejudicial ao assistido, pode refletir em diversos outros estados. Como exemplo, fora citada a questão da soma de penas, cujas decisões estão transitando em julgado por falta de recurso da Defensoria Pública da União. Ressalta o i. Defensor que a atuação do representante não é meramente processual, mas grande parte política, visto que a sua atuação é em eventos, reuniões, audiências públicas, dentre outras diversas. Por fim apresenta sugestões, como a criação de um procedimento prévio para inscrição dos membros interessados, bem como requer seja disciplinada a criação de um meio público e transparente para acompanhamento, por qualquer interessado, do desempenho das atividades representativas. É o breve relato. No caso em comento, verifica-se que o pedido ora apresentado já fora objeto de apreciação por Gestão anterior desta Instituição, sendo expedida a Portaria nº 218/2009, designando este subscritor e o Defensor Público de Segunda Instância, Dr. Cid de Campos Borges Filhos, para coordenar os trabalhos de instalação do Escritório do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Brasília-DF. Insta mencionar que no ano de 2010 fora firmado o Contrato de Cessão de Bem Imóvel nº 001/2010, que tinha por objeto a cessão de 02 (duas) salas localizadas na sede do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília-DF que, todavia, já fora revogado. A Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal/88, é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei, e a iniciativa das representações em Brasília-DF, seria um grande passo para concretização da autonomia da Defensoria Pública de Mato Grosso, garantindo a defesa integral e gratuita em todos os graus de jurisdição. Ainda, conforme mencionado pelo i. Defensor Público requerente, as Defensorias Públicas dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Tocantins e Distrito Federal possuem representação junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Em pesquisa sobre o assunto em outras Defensorias Públicas, verifica-se que o Estado de Goiás, em conjunto com o Estado de Minas Gerais e Bahia, também inauguraram escritório de representação, através de adesão ao termo de cooperação para atuação articulada junto aos tribunais. Com efeito, tal atuação se encaixa num plano de gestão voltado para a ampliação da cobertura de atendimento à população vulnerável, garantindo que os interesses coletivos dos assistidos da Defensoria Pública sejam defendidos de forma estratégica. Nesse sentido, o artigo 11, II, da Lei Complementar nº 146/2003, dispõe o seguinte: “Art. 11. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: I – “dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal”. Conclui-se, pois, que a instalação do escritório de representação, embora oportunizasse todas as vantagens já aqui expostas, também acarretaria ônus para esta Instituição, sendo necessária a promoção de gestão administrativa e financeira, motivo pelo qual seria atribuição do Defensor Público-Geral, e não deste egrégio Conselho Superior. Entendo, assim, que o pleito ora deduzido deva ser objeto de avaliação para ser inserido no plano de gestão da atual Administração Superior, capitaneada pelo douto Defensor Público Geral que, recentemente, iniciara seu mandato. Destarte, considerando o fato de não ser atribuição deste Colegiado a realização de ato de gestão, remeta-se o feito ao ilustre Defensor Público Geral, para as providências de sua competência. É como voto.”*

Em discussão. O Conselheiro Relator informa que já ocorreu no em 2010, tratativas com o do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Casa Civil, tratativas relacionadas ao uso de duas salas do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília, por meio de Termos de Cooperação, para uso compartilhado do espaço do espaço de representação. Consigna que, tal escritório de representação não é de uso do Governo mas sim, do Estado. Pontua que tais salas seriam inclusive, próximas ao espaço destinado da Procuradoria Geral de Mato Grosso em Brasília, usado pela PGE para também acompanhar os Recursos em trânsito relacionado ao Estado de Mato Grosso. Consigna que foi celebrada tal tratativa, sendo realizada publicação por parte da Cada Civil no ano de 2010, em Diário Oficial do Extrato de Contrato de Cessão de Uso das salas dentro do Escritório de Representação do Estado de MT em Brasília, conforme juntada documental realizada nos autos do procedimento. O Conselheiro Relator consigna que recentemente, por meio de contatos extraoficiais, foi informado que tal possibilidade de parceria ainda possui viabilidade, sendo possível continuidades visando tal uso compartilhado. O Presidente do Conselho Superior em Substituição Rogério Borges Freitas questiona ao Conselheiro Márcio Dorilêo se para tal uso, haveria algum ônus para a DP/MT e é informado que não visto que tal espaço já está em funcionamento, devidamente instalado e destinado ao Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

de Mato Grosso. Consigna que o espaço é amplo, muito bem localizado e dotado qualificada estrutura, e possibilita ampliação de possíveis tratativas visando recursos para a Instituição por meio de financiamentos, emendas parlamentares e outras cooperações possíveis. O Conselheiro reitera a necessidade de maior representação em Brasília pois indiretamente, os frutos obtidos podem somar na melhor qualidade dos serviços prestados aos assistidos por meio de mais recursos voltados para a estruturação da Instituição. Reitera a necessidade de busca por parte da atual Administração Superior da Defensoria Pública de formalizações visando o uso compartilhado, seguindo a tendência de mercado de diminuindo custos por meio do uso compartilhado dos espaços via “coworking”. O Colegiado levanta a questão de como se daria a escolha do representante em Brasília, qual seria o perfil e como seriam os norteadores de tal escolha. O Relator cita exemplificações e cita também, pela economia dos recursos, possibilidade de tele trabalhos em razão da curta distância de voos entre Cuiabá x Brasília. O Conselheiro Silvio Jeferson de Santana manifesta seu entendimento de que tal representação não precisaria ser limitada exclusivamente aos Defensores de Segunda Instância, sento tal possibilidade também estendidas aos Defensores de Primeira Instância uma futura possível representação in loco, de forma contínua, designada pela Administração Superior. O Conselheiro Fernando Soubhia diverge da possibilidade apresentada pelo Relator de tele trabalho pois pensa ser fundamental a representatividade in loco, visando tirar do rito comum as tratativas institucionais necessárias e acompanha a visão de que tal representação não precisaria ser limitada exclusivamente aos Defensores de Segunda Instância. Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá França julga necessário por parte da Administração Superior, planejamento e criação de um cargo específico para tal representação, devidamente regulamentado pelo Conselho Superior. Conselheira Giovanna Marielly da Silva Santos reforça necessidade da representação política e jurídica em Brasília e apresenta visão de que tal perfil nem sempre possa se dar por meio de critérios de remoção ou promoção, sendo importante apresentação por parte do Conselho de resolução específica voltada para a questão com intento de subsidiara melhor escolha para tal importante atuação em Brasília. Conselheira Gisele Chimatti Berna levante questão da possibilidade legal de atuação no que se refere aos membros de Primeiras e Segundas Instâncias, visto que dentre as atuações em Brasília, a sustentação oral seria também uma delas, sendo necessário se atentar a viabilidade legal de tais atuações.

**Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, sugerindo envio dos autos ao Defensor Público-Geral recomendando que o mesmo siga com tratativas junto ao Governo do Estado de Mato Grosso visando possível uso de forma compartilhada do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília, bem como demais planejamentos institucionais por parte da atual administração superior da Defensoria Pública relacionados à questão em tela. Após, retornem-se os autos ao Conselho Superior para elaboração de resolução acerca de como se daria os trabalhos e a escolha do membro representante em Brasília”.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**DÉCIMO SEXTO:** Procedimento nº. **96716-2017**. Interessada: Corregedoria-Geral. Assunto: Consulta quanto à manutenção do pagamento da anuidade da OAB aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Ex-Conselheiro Relator: Cid de Campos Borges Filho. **Obs. Vista com o Presidente da AMDEP Dr. João Paulo Carvalho Dias.** Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. A Defensora Pública e Vice-Presidente da AMDEP. Rosana Leite Antunes de Barros leu a manifestação do Presidente da AMDEP João Paulo Carvalho Dias, inserida nos autos do processo nos seguintes termos: “Ofício n.010/2019-AMDEP Procedimento n. 96716/2017 Preclaro Presidente do Conselho Superior: Em atenção ao despacho retro, exarado por Vossa Excelência, após pedido de vista do Subscritor, na 22ª Reunião do CSDP, informamos que a AMDEP convocou a Classe, realizada a AGE – Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2018, em razão do interesse relevante no tema, sendo que por MAIORIA foi deliberado pela continuidade da vinculação à OAB, dos membros da Defensoria Pública, até pacificação da matéria a ser enfrentada pela Suprema Corte, no julgamento da ADI 5334, observando apenas que em sede administrativa, a AMDEP tem mantido contato com a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, para que acolhido, sem empecilhos, o pedido de desfiliação ou suspensão da inscrição, de cada Associada ou Associado, em razão das Leis Orgânicas Estadual e Federal atinentes à Defensoria Pública. Vale ressaltar que esta entidade de classe coaduna com o entendimento de que o exercício da função defensorial decorre tão somente da posse no cargo, conforme previsão legal, chancelado recentemente pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp 1.710.155**, mas para transição pacífica e o bom relacionamento das instituições, imprescindíveis ao fortalecimento do Regime Democrático, é salutar o diálogo e construção de pontes, para evitar o que tem sido travado em outros estados, como São Paulo, cuja rusga afeta diretamente a assistência jurídica e o crescimento de nossa Instituição. Deste modo, solicitamos a continuidade de pagamento da anuidade da Ordem, pela Administração Superior, em razão da existência de lei específica para esse fim, até pacificação da matéria, pela Excelsa Corte. João Paulo Carvalho Dias Presidente AMDEP”. Em discussão. O Presidente do Conselho Superior em Substituição Rogério Borges Freitas Rogério informa que a atual gestão já realizou o pagamento no corrente mês de março, das anuidades dos atuais membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso inscritos na OAB. O Conselheiro Relator Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo consigna que em razão do voto já proferido pelo anterior Corregedor-Geral Cid de Campos Borges Filho se dá por impedido para votação.

**Decisão: “O Conselho Superior, em sua maioria, acompanhou o voto do Ex-Conselheiro Relator Cid de Campos Borges Filho sugerindo ao Defensor Público-Geral que suspenda o pagamento da anuidade da OAB aos Membros da Defensoria Pública, em referência ao princípio do interesse público e da moralidade. Sugerindo ainda que, sejam tomadas providências visando postular a revogação da Lei Estadual n. 9.243 de 18/11/09, bem como dar ciência da presente decisão aos Defensores Públicos em razão da desnecessidade da manutenção do pagamento da anuidade. Aqueles que desejarem permanecerem inscritos, que o pagamento seja feito às próprias expensas ou então, que procedam ao cancelamento das inscrições perante a OAB. Votos divergentes apresentados pelos Conselheiros Silvio Jeferson de Santana e Fernanda Maria Cícero de Sá França que votam pela continuidade de pagamento da anuidade da Ordem pela Administração Superior em razão da existência de lei específica para esse fim, até pacificação da matéria pela Excelsa Corte, conforme manifestado pela AMDEP”**

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. **379769-2018**. Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT. Assunto: Consulta quanto à proposta de redução da carga horária dos estagiários no âmbito desta Instituição. Ex-Conselheiro Relator: Cid de Campos Borges Filho. **Obs. Vista com o Presidente da AMDEP Dr. João Paulo Carvalho Dias.** Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. A Defensora Pública e Vice-Presidente da AMDEP. Rosana Leite Antunes de Barros leu a manifestação do Presidente da AMDEP João Paulo Carvalho Dias, inserida nos autos do processo nos seguintes termos: “Ofício n. 016/2018-AMDEP Procedimento n. 379769/2018 – ofício n. 122/2018/GDPG/MBS/DPMT Preclaro Defensor-Geral: Em atenção ao contido no Ofício de n. 122/2018, encartado no Procedimento em epígrafe, visa a redução da carga horária dos estagiários da Defensoria Pública, para até 20 horas semanais, a Associação Mato-grossense de Defensores Públicos – AMDEP, após

Ed.American Business Center Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000

[conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

AGE realizada no dia 14 de dezembro de 2018, vem se posicionar favorável à redução da jornada do Estágio, para 5 horas diárias ou até 25 horas semanais, tendo em vista que a aprendizagem, atendimento, análise de processos, pelo Estagiário ou Estagiária necessita de acompanhamento profissional pela Defensora ou Defensor Supervisor, mas CONTRÁRIO ao pedido da Ordem, de até 20hs semanais, o que somente inviabilizaria o atendimento ao público no período vespertino, pela redução no quadro de servidoras e servidores na Defensoria Pública, especialmente em respeito à lei de Estágio e realidade de cada Núcleo do interior e da Capital. Outro fator é o número de audiência dos Associados/Associadas, a demandar comparecimento pessoal da Defensora Ou Defensor, cuja limitação temporal para apenas 20 horas causaria prejuízos, especialmente na continuidade da prestação de serviços e elaboração de minutas processuais, no cumprimento e observância dos prazos processuais, de rico aprendizado no período de estágio. Ciente da imensa responsabilidade desempenhada pelos combativos Estagiários, é que a AMDEP PROPÕE a discussão/revisão da bolsa de estágio, consideravelmente defasada, com incremento do valor de R\$ 400.00 (quatrocentos reais), em razão do valor deficitário, para evitar o abandono ou debandada dos agentes aos outros órgãos públicos e instituições com melhor valorização de bolsa-auxílio. João Paulo Carvalho Dias. Presidente AMDEP". Em discussão. O Presidente do Conselho Superior em Substituição Rogério Borges Freitas Rogério informa que ocorrerá em outubro do corrente ano, vencimento do atual contrato dos estagiários celebrado com o CIEE e que novas tratativas por parte da Administração Superior precisarão ser adotadas, seja uma licitação para a questão ou, a própria Defensoria Pública assumir a contratação. Conselheiro Paulo Roberto da Silva Marquezini manifesta preocupação quanto a questão pois julga totalmente inviável, em razão do significativo fluxo de trabalho, diminuir a carga horária dos estagiários. Manifesta ser necessário aumentar o valor da bolsa visto que o atual valor está significativamente defasado em comparação com demais instituições. Conselheira Gisele Chimatti Berna se manifesta contrária á possível redução da carga horária dos estagiários por entender que tal diminuição impactaria diretamente no atendimento aos assistidos em todos os núcleos da Defensoria Pública. Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá França se manifesta contra a redução da carga horária, não apenas pelo impacto nos trabalhos mas também, pela possibilidade de afetar diretamente o aprendizado dos estagiários que com apenas 04 (quatro) horas diárias, poderiam não aprender de forma mais qualificadas as práticas jurídicas possibilitadas. Conselheiro Silvio Jeferson de Santana apresenta novos informes acerca do contrato, esclarecendo que a lei fala que cabe ao Defensor Público Geral fazer a seleção dos estagiários, que a Administração Superior deve se atentar aos seguros obrigatórios dos estagiários e entende que a diminuição da carga horária acarretaria perda para a Instituição e seus assistidos. Sugere converter em diligência no prazo de 120 dias para que o Defensor Público Geral faça levantamentos orçamentários e estruturais da instituição e se manifeste acerca da possibilidade de aumento do valor da bolsa e possibilidade de redução gradativa da carga horária, com a possível colocação de um estagiário a mais nos locais em que ocorrer a redução da carga horária com intenção de não prejudicar os trabalhos.

**Decisão: "O Conselho Superior, em sua maioria, vota pelo indeferimento do pedido de redução da carga horária dos estagiários, manifestando manutenção da atual carga horária em razão de que tal mudança acarretaria significativo impacto nos trabalhos realizados pela Instituição, bem como limitaria o aprendizado dos estagiários. Votos divergentes apresentados pelos Conselheiros Silvio Jeferson de Santana e Giovanna Marielly da Silva Santos que sugerem converter em diligência no prazo de 120 dias para que o Defensor Público Geral realize levantamentos de possibilidades orçamentárias e estruturais, e se manifeste acerca da possibilidade de aumento do valor da bolsa, redução gradativa da carga horária e possível disponibilização de mais um estagiário nos locais em que ocorrer redução da carga horária, com intenção de não prejudicar os trabalhos"**

**DÉCIMO OITAVO:** Procedimento nº. 71306-2019. Interessado: Dr. Gustavo Dias Cintra Mac Cracken. Assunto: Solicitação de anotação de tempo de serviço. Conselheiro Relator: Silvio Jeferson de Santana. **Procedimento retirado de pauta em razão de diligência em curso, pendente ainda de manifestação da Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**DÉCIMO NONO:** Procedimento nº. **52800-2019**. Interessada: Coordenadoria do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância. Assunto: Solicitação de inaplicabilidade da Resolução n. 105/2018/CSDP ao Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância. Conselheira Relatora: Giovanna Marielly da Silva Santos. A Conselheira Relatora leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“RELATÓRIO Trata-se de procedimento que inaplicabilidade da Resolução 105/2018/CSDP ao Núcleo de Segunda Instância. O i. defensor interessado postulou na condição de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância aduzindo, que ao tempo da elaboração do critério para a substituição de Defensores Públicos quando em período de afastamento, o que culminou na elaboração da Res. 105/2018/CSDP, o colegiado não diligenciou em colher manifestação do Coordenador do NDPSI ou de qualquer Defensor de Segunda Instância. Destaca ainda que a aplicação da resolução em comento para a Segunda Instância, verbis: “termina por causar tumulto” junto aquele núcleo. Ademais, para sustentar inaplicabilidade da Res. 105/2018/CSDP naquele Núcleo de Segunda Instância, citou a portaria 022/2019/DPG que, editada no curso deste ano, para além de alterar atribuições da área cível da Segunda Instância dispôs sobre substituição. Finaliza, descrevendo que tramita por este conselho procedimento 356137/2018, pendente de julgamento, no qual busca regulação específica a atividade em Segunda Instância da área criminal. Portanto, busca a inaplicabilidade com maior brevidade possível da resolução 105/2018/CSDP ao núcleo Defensoria De Segunda Instância Criminal. Inicialmente o pleito foi dirigido para o d. Defensor Geral, o qual se manifestou pela inoportunidade de qualquer divergência entre as normas específicas que regulamentem a divisão das atribuições e substituições do Núcleo da Segunda Instância a Resolução 105/2018/CSDP e, após, por compreender não ser de sua competência retificar as resoluções emanadas de órgão colegiado encaminhou ao Conselho Superior da Defensoria pública o petitório. Os autos foram remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, por força do art. 21, II da LCE 146/2003, em 21 de fevereiro de 2019. Sendo esta Conselheira escolhida para Relatoria, nos termos do RICSDPE art. 38. É o relatório. ASSUNTO: PLEITO DE INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 105/2018/CSDP AOS DEFENSORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. DEFENSOR INTERESSADO: EDSON JAIR WESCHTERTEMA: INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 105/2018/CSDP AO NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO NA CONSTRUÇÃO COLETIVA DA RESOLUÇÃO – DESCABIMENTO – CONSELHO LEGÍTIMO E AUTÔNOMO – POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE FORMA PLENA E CONSENSUAL – REGRAMENTO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO 105/2018/CSDP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EXPONHAM O PREJUÍZO VINDICADO – ARGUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE PROPOSTO QUE GARANTA A ANÁLISE CONCRETA DAS PECULIARIDADES APONTADAS PELO INTERESSADO – NEGADO PROVIMENTO AO REQUERIMENTO. V O T O. De plano, destaco não assistir razão ao pleito formulado pelo nobre colega subscritor do procedimento. Faço-o da seguinte e mais breve forma: Primeiro, o Conselho Superior da Defensoria Pública é um colegiado legítimo, eleito pela classe entre membros das diversas classes, tendo por assento originário/nato defensores de Segunda Instância, como o próprio corregedor da DPE, que somente pode ser eleito entre defensor de segunda instância, logo, as externalidade e peculiaridades afetas a mister de atuação dessa honrosa classe de defensores de Segunda Instância, por natural que são aferidas e sopesada, como o sói as demais*

Ed.American Business Center Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000  
[conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*classes. Assim, compreendo, superado o argumento de que não houve lugar de fala na construção da resolução 105/2018/CSDP, para a segunda instância se manifestasse sobre seus trabalhos. Segundo, destaco que o peticionante dirigiu-nos manifestação aduzindo que a resolução em espectro não merece ser aplicada aos defensores de Segunda Instância Criminal, posto que, na Segunda Instância Cível a existência da Portaria 022/2019/DPG, disciplinando distribuição de atribuições e substituição é prova suficiente de sua inaplicabilidade aos defensores de Segunda Instância. Pois bem. O argumento de que portaria posterior, emanada pelo DPG (022/2019/DPG) disciplinou atribuições e substituição para a Segunda Instância Civil, para subsidiar o entendimento de inaplicabilidade da resolução 105/2018 não prospera. Da leitura clara da resolução 105/2018/CSDP artigo 6º prevê-se: Havendo acordo entre Defensores do mesmo Núcleo, poderá ser aplicada sistemática diversa da regra dos §§ 1º e 4º do art. 1º. Nesse aspecto, diante do consenso dos Defensores atuantes no mesmo núcleo, nada obsta a alteração dos critérios de substituições descritos pelo Conselho Superior. Ademais, a portaria 022/2019/DPG em seus considerandos, descreve claramente que houve anuência dos defensores de Segunda Instância para alteração de suas atribuições e distribuição de processos. Como claramente permite a resolução 105/2018 em seu art. 6º. Por fim, não vislumbro o aventado prejuízo, as atividades da Segunda Instância Criminal, pela incidência da vertente Resolução, a uma, pois, o subscritor não teceu qualquer argumento fático-jurídico que possam me levar a compreensão do aventado prejuízo, a duas, pois como salientou já buscam regular suas atividades tal como realizado pela instância civil. Pelo exposto, entendo pelo indeferimento do pleito formulado pelo subscritor”*

**Decisão: “O Conselho Superior, em sua maioria, vota pelo apensamento dos autos ao Procedimento n. 356137/2018, em razão de serem temas correlacionados, e pela conversão em diligência com intento de colher novas manifestações por parte dos atuais Coordenadores, em razão da recente cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância. Votos vencidos no sentido de indeferimento do pedido formulado foram apresentados pela Conselheira Relatora Giovanna Marielly da Silva Santos, Gisele Chimatti Berna e Érico Ricardo da Silveira. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro Silvio Jeferson de Santana, no sentido de julgar procedente a inaplicabilidade da Resolução n. 105/2018/CSDP ao Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância.”**

**VIGÉSIMO:** Procedimento nº. 404397-2017 apensos 657378-2017 e 380928-2018. Interessado: Caio Cezar Buin Zumioti. Assunto: Remessa dos processos no sistema PJE aos Defensores Públicos afastados das atividades. Conselheira Relatora: Giovanna Marielly da Silva Santos. **Relatora converteu em diligência para colher informações sobre tratativas em curso por parte da AMDEP junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a questão em tela.**

**VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 479995-2018. Interessada: Corregedoria - Geral. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições. Conselheiro Relator: Fernando Antunes Soubhia. O Conselheiro Relator leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: “RELATÓRIO Trata-se de Procedimento de Consulta iniciado por provocação da Defensora Pública Corina Pissato requerendo a



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*pacificação de suposto conflito de atribuições. Segundo consta, a peticionante foi designada para atuar no Núcleo de Conflitos Fundiários, dividindo as atribuições do núcleo com os Defensores Públicos Air Praiero e Munir Arfox. Ainda segundo a peticionante, a confecção das petições iniciais foi informalmente atribuída ao Defensor Público Munir Arfox, enquanto a ela caberia a atuação nos processos em andamento. Após seguidas decisões judiciais determinando a emenda da petição inicial – o procedimento é instruído com 5 exemplos – e diante da recusa do Defensor Público Munir Arfox e em emendá-las, a peticionante consultou a Corregedoria-Geral requerendo ‘orientação com relação aos fatos relatados, visto que eventuais controvérsias acerca da correta atuação podem gerar prejuízos aos assistidos, diante da recusa em emendar as iniciais propostas pelo Defensor público que detém atribuição’. Em seu parecer, a Primeira Subcorregedoria-Geral sugeriu a adoção dos parâmetros utilizados na decisão do procedimento 563227/2013 onde se decidiu: (...) a emenda à petição inicial pode ser feita livremente pelo Defensor Público subscritor ou pelo Defensor Público que estiver atuando nos autos, sempre que um ou outro membro da carreira esteja munido dos dados essenciais para efetivar a determinação judicial, sopesando na ocasião o que melhor atenderá os interesses do hipossuficiente, porque de modo contrário, os interesses jurídicos do assistido poderiam padecer de uma delonga desnecessária, já deflagrada anteriormente pelo fato de ser necessário a emenda à exordial ajuizada (fls. 151) A Corregedoria-Geral, após concluir com base no art. 11, XII, da LOE que compete ao Defensor Público-Geral dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre órgãos da instituição determinou ‘a intimação pessoal dos interessados acerca do parecer emitido e sua homologação ou não por este Órgão Correicional, inclusive desta subscritora, antes do envio ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública’ (fls. 160) Ao ser intimada, a Defensora Pública Corina Pissato apontou: O parecer para o presente não foi suficiente para solucionar a dúvida apresentada, visto que faz menção a entendimento consolidado perante esta D. Corregedoria, sem, contudo, disponibilizar o parecer para conhecimento. (...) cumpre salientar que à pagina 02 do parecer informado (38/2018/HCAR/SSCG/CGDP-MT) menciona o nome do Defensor Público Vinícius William Ishy Fuzaro, ... ‘acerca do atendimento de assistidos residentes em outras comarcas que não são de sua titularidade de atuação’, razão pela qual remanesce dúvida se o caso se aplica à consulta formulada por esta subscritora Após, vieram-me os autos conclusos. É o que havia a relatar. **VOTO.** Como já salientado pela Corregedoria-Geral, compete ao Defensor Público-Geral dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre órgãos da instituição (Lei Complementar Estadual 146/03, art. 11, XII). Apesar da distribuição do feito para julgamento pelo Conselho Superior, não me parece que se trate de atribuição deste colegiado. Quando o art. 11, XII, da Lei Complementar Estadual 146/03 atribui ao Defensor Público-Geral o poder-dever de dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre órgãos da instituição, ela se refere ao Defensor Público-Geral e não ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública. Sem ignorar a previsão do art. 11, XVIII, da mesma Lei, o fato é que a Presidência do Conselho Superior e a Defensoria Pública-Geral são órgãos diferentes dentro do mesmo corpo administrativo, e a deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública no presente caso constituiria verdadeira usurpação de atribuição. Diante disso, NEGO CONHECIMENTO ao presente procedimento e faço a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para análise da controvérsia. É como voto.”*

**Decisão: “O Conselho Superior, por maioria, acompanha o voto do Conselheiro Relato, negando conhecimento do pedido por entender que tal deliberação pelo Conselho Superior no presente caso constituiria usurpação de atribuição, com a ressalva de recomendação**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**de que cabe ao defensor público atuante no acompanhamento do processo, a responsabilidade pelo procedimento de emenda na inicial. Votos vencidos apresentados pelos Conselheiros Gisele Chimatti Berna e Pulo Roberto da Silva Marquezini que votam por conhecer o pedido e acompanhando a maioria na apresentação de orientação aos membros da instituição por parte do Conselho Superior. Determinada remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para análise da controvérsia.”**

**VIGÉSIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. **372954-2017**. Interessado: Conselho Gestor - Funadep. Assunto: Criação de mecanismos de controle/regulamentação de execução/incentivo de arrecadação de honorários advocatícios arbitrados em favor da Instituição. Conselheiro Relator: Érico Ricardo da Silveira. **O Conselheiro Relator converteu em diligência para que ocorra manifestação por parte Defensor Público e Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública – biênio 2019/2021, Roberto Tadeu Vaz Curvo acerca de criação de mecanismos de controle/regulamentação de execução/incentivo de arrecadação de honorários advocatícios arbitrados em favor da Instituição.**

**VIGÉSIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. **227487-2017 (02 volumes)**. Interessada: Corregedoria - Geral. Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por membro da Defensoria Pública em razão de condição de saúde de familiar. **Conselheiro Relator: Fernando Antunes Soubhia.** O Conselheiro Relator leu seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“RELATÓRIO. Trata-se de Procedimento de Explicações instaurado pela e. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para averiguar possível descumprimento de dever funcional pelo Defensor Público Alex de Campos Martins. Após o trâmite do procedimento, o então Corregedor-Geral acatou a justificativa apresentada, determinou a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para readequação das atribuições do Dr. Alex de Campos Martins e, por fim, o arquivamento dos autos: “a) Com fulcro no art. 5, §5, da Resolução 89/2017 CSDP e no uso da atribuição decisória ali outorgada pelo e. Conselho Superior acolho as justificativas esposadas pelo Dr. Alex Campos Martins para o não cumprimento da meta de atendimento estabelecida no caput do mesmo artigo e Diploma. b) Determino a remessa dos autos à sua Excelência, o Defensor Público-Geral do Estado, para análise do encaminhamento pela restrição de atuação do Dr. Alex Campos Martins, Excepcionando-o do atendimento nas Unidades Prisionais, por tempo indeterminado, pelos suficientes motivos acima explicitados e à semelhança do quanto decidido no procedimento 581437/17, por ser medida razoável, proporcional e apta a solucionar a problemática apresentada.” (fls. 182, V.2) c) Dê-se ciência ao ilustre Defensor Público interessado d) Cumpridas as providências supra, arquivem-se os autos” É o que havia a relatar. VOTO. Diante da decisão proferida nos autos do procedimento n. 414422/2018, onde se firmou o entendimento de que ‘NÃO COMPETE AO CONSELHO julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública’, NEGO CONHECIMENTO ao presente procedimento. Faço a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para análise do item “b” da decisão proferida pelo Corregedor-Geral, sugerindo uma atribuição fora da seara criminal. Após, à Corregedoria-Geral para arquivamento. É como voto.”*

**Decisão: “O Conselho Superior, por maioria, acompanha o voto do Conselheiro Relator que diante da decisão proferida nos autos do procedimento n. 414422/2018, onde se firmou o entendimento de que “não compete ao conselho julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública', negou conhecimento ao presente procedimento. Fica determinada remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para análise do item "b" da decisão proferida pelo Corregedor-Geral, sugerindo readequação da área de atuação, sendo diversa das área criminal e de saúde. Após, à Corregedoria-Geral para arquivamento. Voto divergente proferido pela Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá França que manifesta pelo envio ao Defensor Público Geral e pela não recomendação da readequação no presente momento. Voto vencido contrário ao voto do Conselheiro Relator proferido pelo Conselheiro Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo."**

**Comunicações do 1º e 2º Subdefensores-Gerais, do Corregedor-Geral, dos Conselheiros Eleitos, pela ordem de votação no colegiado, do Ouvidor-Geral e do Representante da Classe dos Defensores Públicos, bem como encerramento da sessão – Artigo 33, VI e VII do RICSDP.**

O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior em Substituição **Rogério Borges Freitas** parabeniza pelos trabalhos realizados na presente sessão. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira **Gisele Chimatti Berna** reitera o empenho da administração superior nas questões relacionadas às tratativas de distribuições de atribuições bem como os processos de remoções. O Corregedor-Geral e Conselheiro **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** agradece o auxílio e apoio por parte da Administração Superior no desempenhar das atividades e comunica que será possibilitado treinamento juntamente com o Tribunal de Justiça, para membros atuantes na área de execuções penais. Expressa preocupação na cidade Rondonópolis sobre tratativas relacionadas as atuações da Defensoria Pública em Rondonópolis. Pontua da necessidade da atuação estratégica das atuações do júri, sendo reforçada a possibilidade de criação de um núcleo específico para atuações de júri. O Conselheiro **Silvio Jeferson de Santana** manifesta satisfação com trabalhos realizados e deseja bom final de semana aos presentes. A Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos** parabeniza todos os presentes pelos trabalhos e pontua a importância do empoderamento feminino principalmente dentro ds Instituição, por meio dos trabalhos prestados. Consigna ter ciência das boas intenções por parte da atual gestão para com tão importante tema. Informa importante questão relacionada ao tema educação no município de Rosário Oeste, reiterando os esforços empreendidos pela mesma e toda sua equipe com intento de tentar somar ao máximo na questão e compartilha com todos as tratativas já colocadas em curso, buscando apoio junto ao Ministério Público visando construir melhores caminhos para tentar solucionar a questão do sucateamento na área educacional, conforme amplamente divulgado em mídia nacional. A Conselheira **Fernanda Maria Cícero de Sá França** consigna sua satisfação com o Colegiado e os trabalhos, parabeniza todas as mulheres da DPMT. Sugere envio de nota de apoio da Instituição direcionada à DPSP, relacionada ao recente trágico atentado que vitimou diversos estudantes em escola de São Paulo. Solicita que na próxima reunião, sendo possível, a administração superior apresente lista de comarcas já aptas à questão de distribuição de novas vagas. O Conselheiro **Paulo Roberto da Silva Marquezini** deseja bom final de semana a todos, agradece em especial o auxílio da Corregedoria e reitera pedido para que seja reagendada reunião o Conselho Gestor da Escolha Superior Da Defensoria Pública. O Conselheiro **Fernando Antunes Soubhia** deseja bom feriado e agrade os trabalhos realizados na presente sessão. O Conselheiro **Érico Ricardo da Silveira** parabeniza pelos trabalhos e quanto às remoções, reforça que onde tem cadeia, necessária a presença e atuação da Defensoria Pública. Solicita e sugere possibilidade de se deslocar até a comarca de Peixoto de Azevedo, atualmente sem defensor, e informa que colegas já se manifestaram favoráveis a realização mutirão para tentar somar



ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

na questão. **Rosana Leite Antunes de Barros** agradece pelos trabalhos realizados e informa recebimentos de honorarias destinadas a defensora. Reforça necessidade de tratativas de resolução relacionada ao combate ao assédio, reforçando que dentro da Defensoria Pública, não será tolerada tal prática. Levanta questão da possibilidade de luta pelo Quinto Constitucional para Defensoria Pública, visando equiparação com Ministério Público e Poder Judiciário.

Nada mais, o Presidente do Conselho em substituição deu por encerrada a reunião às **12h45min** sendo por todos lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.

**(ausente)**

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz  
Defensor Público-Geral - Presidente do  
Conselho Superior

Rogério Borges Freitas  
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna  
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
Corregedor-Geral – Conselheiro

**(ausente)**

Kelly Christina Veras Otacio Monteiro  
Conselheira

Silvio Jeferson de Santana  
Conselheiro

Giovanna Marielly da Silva Santos  
Conselheira

Fernanda Maria Cícero de Sá França  
Conselheira

**(ausente)**

José Edir de Arruda Martins Junior  
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini  
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia  
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira  
Conselheiro

**(ausente)**

Cristiano Nogueira Peres Preza  
Ouvidor-Geral e Conselheiro

**(ausente)**

João Paulo Carvalho Dias  
Presidente da AMDEP